

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal administrativo . . . . .	Providenciar sobre todos os actos relativos à aquisição, armazenamento e distribuição dos aprovisionamentos necessários ao funcionamento dos serviços.	Ecónomo . . . . .	Ecónomo especialista . . . . . Ecónomo principal . . . . . Ecónomo . . . . .	4	—
Pessoal auxiliar . . . . .	Coordenação . . . . .	—	Chefe de economato . . . . .	1	1
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de bens.	—	Fiel de armazém . . . . .	2	—
	Condução e conservação de viaturas.	—	Motorista de ligeiros . . . . .	2	—
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	—	Telefonista . . . . .	1	—
	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	—	Auxiliar administrativo . . . . .	5	—
Pessoal operário qualificado	Accionar e manipular equipamentos	Operário . . . . .	Operário principal . . . . .	1	—
			Operário . . . . .	2	—

(a) O lugar de chefe de departamento é extinto à medida que vagar, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, e do artigo 38.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/93/M, de 13 de Maio.

(b) Lugares a extinguir à medida que vagarem, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

## Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2000/M

### Alteração à lei orgânica da Inspeção Regional das Actividades Económicas

Estabelece o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a alteração da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, a extinção dos lugares de chefe de repartição, à medida que as leis orgânicas dos serviços operem a reorganização da área administrativa.

O Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, que estabelece regras sobre a adaptação às categorias específicas da Região Autónoma da Madeira do regime consagrado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, no seu artigo 21.º, criou a carreira de chefe de departamento, cujo provimento é feito de entre chefes de repartição, bem como de entre funcionários que detinham esta categoria à data da entrada em vigor deste último diploma.

Assim, importa dar execução ao estabelecido nos citados diplomas legais, com a correspondente alteração da orgânica da Inspeção Regional das Actividades Económicas, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/96/M, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/97/M, de 22 de Setembro.

Nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea d), e 231.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 69.º, alíneas c) e d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e do Decreto

Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

A estrutura orgânica da Inspeção Regional das Actividades Económicas, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/96/M, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/97/M, de 22 de Setembro, é alterada nos termos dos artigos seguintes.

#### Artigo 2.º

Aos artigos 6.º e 10.º é dada a seguinte redacção:

#### «Artigo 6.º

[...]

A IRAE compreende os seguintes órgãos e serviços:

- .....
- .....
- .....
- Departamento de Expediente, Documentação, Arquivo e de Processos.

#### Artigo 10.º

**Departamento de Expediente, Documentação, Arquivo e de Processos**

1 — Ao Departamento de Expediente, Documentação, Arquivo e de Processos compete promover os procedimentos relacionados com o expediente geral e

arquivo, bem como os relativos aos processos instaurados pela IRAE no âmbito das suas competências inspectivas, para além de outras acções de carácter administrativo indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços.

2 — O Departamento de Expediente, Documentação, Arquivo e de Processos é dirigido por um chefe de departamento e compreende as seguintes secções:

- a) .....
- b) .....

**Artigo 3.º**

No capítulo v, «Disposições finais e transitórias», é aditado o artigo 31.º-A, com a seguinte redacção:

**«Artigo 31.º-A**

**Regras de transição para chefe de departamento**

1 — É extinto o lugar de chefe de repartição que consta do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/96/M, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/97/M, de 22 de Setembro.

2 — O chefe de repartição ora extinto transita, com a entrada em vigor do presente diploma e independentemente de quaisquer formalidades, para a categoria de chefe de departamento, prevista no quadro de pessoal anexo.

3 — A transição faz-se para índice igual ou imediatamente superior àquele em que actualmente se encontra posicionado.

4 — Quando da transição resultar um impulso igual ou inferior a 10 pontos, o tempo de serviço no escalão de origem conta para efeito de progressão na categoria.

5 — A transição produz efeitos a partir da data de integração na nova categoria.

6 — O lugar de chefe de departamento é a extinguir quando vagar.

7 — O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade de o actual chefe de repartição optar pela integração na carreira técnica superior, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.»

**Artigo 4.º**

São revogadas todas as disposições legais do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/96/M, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/97/M, de 22 de Setembro, que contrariem o presente diploma.

**Artigo 5.º**

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 10 de Fevereiro de 2000.

Pelo Presidente do Governo Regional, *José Paulo Baptista Fontes*.

Assinado em 29 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

MAPA  
**Secretaria Regional dos Recursos Humanos**  
**Orgânica da Inspeção Regional das Actividades Económicas**

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaes/índices			
						1	2	3	4
Técnico superior .....	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Técnica superior ...	Assessor principal .....	1	—	710	770	830	900
						610	660	690	730
Pessoal administrativo ...	Funções de coordenação e chefia na área administrativa.	—	Técnico superior principal ...	5	—	510	560	590	650
			Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545
			Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455
Pessoal de chefia ...			Chefe de departamento .....	1	(a)	510	560	590	650
			Chefe de repartição .....			1	460	475	500

(a) Os lugares de chefe de departamento são extintos à medida que vagarem, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 6 de Agosto.